**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ESPORTE DA AMPLANORTE - COESP**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º O Colegiado de Esporte da Associação dos Municípios do Planalto NOrte Catarinense - AMPLANORTE denominado como COESPLAN, órgão vinculado a AMPLANORTE, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O COESP tem por objetivo orientar, promover e articular as ações de Esporte na região de abrangência da AMPLANORTE.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º O COESPLAN é constituído pelos dirigentes municipais de esporte nomeados pelos prefeitos.

Art. 4º O COESPLAN é composto de uma diretoria com um representante de cada área prevista no art. 5º deste Regimento, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Representante dos funcionários da AMPLANORTE.

§ 1º A diretoria terá mandato de dois anos podendo ser reeleita uma vez.

§ 2º Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do COESP cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A eleição e posse da Diretoria do COESPPLAN dar-se-á no mês de Agosto.

**Seção I**

**Da Competência**

Art. 5º Compete ao COESPLAN:

I - Apoiar as ações de Esporte nos municípios da AMPLANORTE;

II - Estudar e propor às Administrações Municipais, medidas técnicas, administrativas e esportivas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, que visem a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;

III - Orientar as administrações municipais na implantação e cumprimento do disposto pelas leis do desporto estadual e nacional;

 IV - Buscar a integração e a cooperação para as ações de Esporte na AMPLANORTE.

**Seção II**

**Da Diretoria**

Art. 6º Compete ao Presidente do COESPLAN:

I - Representar o COESPLAN em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - Assinar as atas das reuniões com os demais membros;

V - Receber todo expediente endereçado ao COESPLAN, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VI - Cumprir este regimento.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 8º Compete ao Secretário Geral:

I - Redigir as atas das reuniões;

II - Redigir e assinar com o Presidente todo o expediente do COESPLAN;

III - Executar os demais serviços da secretaria.

Art. 9º. Os demais membros da Diretoria colaborarão em todas as ações que visem o atingimento dos objetivos maiores do COESPLAN.

**Seção III**

**Dos Membros do COESPLAN**

Art. 10º. Compete aos membros do COESPLAN:

I - Comparecer às reuniões do COESPLAN;

II - Eleger, entre os seus pares, seus representantes de áreas;

III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - Tomar parte nas discussões e votações;

VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COESPLAN;

IX - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

X - Indicar substituto para as reuniões quando não puder comparecer;

XI - Cumprir as determinações deste Regimento.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMISSÕES**

Art. 11º. O Presidente do COESPLAN poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COESPLAN, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

Art. 12°. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REUNIÕES DO COESPLAN**

Art. 13º. O COESPLAN reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de sete dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º O COESPLAN deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após.

§ 3º As reuniões do COESPLAN serão realizadas no auditório da AMPLAONRTE ou em qualquer dos municípios associados, no formato presencial ou *on-line.*

Art. 14º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. A votação poderá ser por aclamação, secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

Artt. 15º. Dependendo da matéria em debate poderão ser convocadas às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Art. 16º. Havendo interesse, as áreas constituídas poderão, por convocação de seu representante, realizar reuniões.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17º. As decisões do Colegiado, dependendo da amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia dos Prefeitos da Associação dos Municiípios da AMPLANORTE.

Art. 18º. A primeira Diretoria do COESPLAN eleita após aprovação deste Regimento.

Art. 19º. O COESPLAN enviará à AMPLANORTE:

I - Relatório de reunião;

II - Programa anual de trabalho;

III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 10 de dezembro de cada ano.

Art. 20º. O COESPLAN solicitará, quando necessário, espaço nas Assembleias da AMPLANORTE para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o COESP.

Mafra - SC, 24 de agosto de 2021.

FLAVIO NATHAN PRESTES RODRIGUES

Secretário

FRANCISCO FLAUBERTE MARANHÃO

Presidente